



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO - PROJETO DE LEI 017/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues - Vice - Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti - Secretária(Membro). Aberta a reunião, a Sra. Secretária autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei nº 017/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Após a confecção do parecer do projeto acima foi constado na íntegra a seguir:

MATÉRIA: Projeto de Lei Municipal nº 017/2025

PARECER: 017/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORA: Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 017/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a desafetação e permuta de bem público municipal com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Afrânio - SINTEA, para fins de implantação de uma creche padrão FNDE, voltada à ampliação do atendimento da educação infantil municipal.

De acordo com os elementos constantes dos autos, a operação envolve a troca de área pública de 800 m², localizada na Rua Professora Sirleide Martins, Bairro Roberto Luiz, por terreno de 986,28 m², situado na Rua Valdecy Claudino de Lima, Bairro Isabel Gomes, ambos devidamente avaliados, apresentando valores equivalentes de R\$ 307.500,00 e R\$ 308.000,00, conforme laudos técnicos de janeiro de 2025.

O imóvel objeto de recebimento pelo Município apresenta localização e características estruturais mais adequadas à finalidade pública pretendida, justificando plenamente o interesse público da medida.

É o relatório.

PARECER

A matéria encontra respaldo no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e observa rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e supremacia do interesse público, que norteiam a atuação administrativa.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

A desafetação e permuta de bem público somente se legitimam quando observados requisitos formais e materiais, dentre os quais: a) autorização legislativa específica; b) avaliação prévia dos bens; c) demonstração clara do interesse público; d) regularidade documental e registral; e, e) compatibilidade orçamentária.

Tais requisitos encontram respaldo no art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14133/2021, que admite a permuta de bens imóveis para fins de atendimento às finalidades da Administração, desde que os bens sejam avaliados e a operação seja precedida de lei autorizativa. Nessa linha, é a redação do dispositivo mencionado:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...).

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

(...).

No caso em exame, todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos. O projeto está tecnicamente instruído, acompanhado de avaliações idôneas e documentação registral, além de expor finalidade pública relevante, relacionada à expansão da rede educacional municipal — política de caráter social e constitucionalmente priorizada, conforme disposto no art. 211 da CF.

Registra-se, ainda, que a implantação de uma creche padrão FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) constitui medida de alto impacto social e estratégico para o Município. Trata-se de equipamento público projetado segundo normas técnicas nacionais, com infraestrutura completa e acessível, destinada a oferecer ambiente seguro, pedagógico e inclusivo.

Noutro norte, sob o prisma financeiro e orçamentário, a operação é compensada e neutra, sem reflexos negativos para o erário, não implicando aumento de despesa ou renúncia de receita, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Também se verifica regularidade formal e registral, uma vez que o imóvel encontra-se matriculado e avaliado, permitindo plena segurança jurídica na lavratura e registro da escritura de permuta.

A proposta, portanto, reúne os atributos de legalidade, legitimidade, economicidade e oportunidade administrativa, materializando política pública socialmente relevante e compatível com as diretrizes constitucionais de educação.



VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer a legalidade, legitimidade e conveniência administrativa da permuta proposta, que visa atender ao interesse público e promover o desenvolvimento educacional do Município de Afrânio/PE.

Recomenda-se, portanto, o encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 2025.

Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 017/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº017/2025**, do Poder Executivo Municipal, que **“DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM PÚBLICOMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.Logo após a confecção do parecer, a Sra. Secretária fez colocar em votação, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 06 de outubro de 2025.

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Secretária(Membro): Maria Gorette C. Cavalcanti